

## **REGULAMENTO DO APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO**

Aprovado em Conselho Geral, dia 10 de Maio de 2014

Alterado e Aprovado em Conselho Geral, dia 17 de Dezembro de 2016

### PREÂMBULO

Faz parte dos Estatutos do STPT prestar apoio jurídico aos seus associados.

Efectivamente os associados do STPT beneficiam de apoio jurídico em questões emergentes das relações de trabalho, prestado pelos advogados ao serviço do sindicato, o que não lhes tem acarretado quaisquer custos. Também o STPT apoia os associados quando há necessidade de intentar acções judiciais, suportando as taxas de justiça e demais encargos.

No entanto, face ao encarecimento das taxas de justiça e demais encargos judiciais, justifica-se uma maior ponderação na análise da viabilidade de cada pretensão judicial apresentada pelos associados ao Contencioso. Em função da viabilidade, seguindo critério de razoabilidade, o STPT poderá suportar ou não as taxas de justiça e demais encargos judiciais.

Estando tecnicamente os advogados avençados do STPT, bem como a Instituição, direccionados para a área de Direito do Trabalho, surgem por vezes temas conexos com o contrato de trabalho, seja na sua vigência, seja após a cessação do mesmo, designadamente na área previdencial, na área administrativa e na área fiscal que, não deixando de ser relevantes, configuram áreas diversas, o que obriga a recurso regular a advogados não avençados de outras áreas do Direito, com os consequentes custos suplementares, quer para o pagamento de consultas e deslocações desses profissionais, quer ainda para as inerentes custas dos tribunais sempre que dão origem a processos.

O Pelouro do Contencioso pugnará, na sua área de actuação, pelo equilíbrio económico e financeiro da Instituição, em colaboração com os princípios traçados pela Direcção quanto à sustentabilidade do STPT, reconhecendo que, dado o contexto actual, e querendo manter o nível de qualidade e alguma diversidade jurídica que temos oferecido, será inequivocamente necessária a comparticipação dos seus associados nas custas inerentes.

### ARTIGO 1º

O Pelouro do Contencioso é composto pelos elementos dos corpos gerentes afectos ao mesmo e pelos advogados avençados.

### ARTIGO 2º

Haverá sempre na sede do STPT um elemento da Direcção responsável global pelo pelouro, e um advogado responsável global pela equipa de juristas avençada que o integra.

#### ARTIGO 3º

O responsável global pelo pelouro indicará o elemento que o deverá substituir em caso de ausência, sempre que a mesma seja previsível.

Em ausências não previstas caberá ao Presidente da Direcção designar o substituto.

#### ARTIGO 4º

Cabe ao Presidente da Direcção indicar o advogado responsável global.

#### ARTIGO 5º

Na existência de delegações sindicais, terão as mesmas um elemento da Direcção responsável localmente pelo pelouro, dependendo, em termos de organização, do responsável global.

#### ARTIGO 6º

Em qualquer reunião para tomada de decisão o responsável global pelo pelouro, sempre na presença de um mínimo de 50% dos elementos que o constituem, terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 7º

O responsável global pelo pelouro terá em todas as situações de responder perante a Direcção sobre as questões que esta entenda colocar, bem como fazer pontos de situação sobre os processos em curso.

#### ARTIGO 8º

O responsável global pelo pelouro terá ainda a incumbência de, após opinião dos advogados, autorizar ou não a entrada de processos em tribunal, exceptuando casos em que a Direcção seja proponente dos mesmos, tendo ainda, em caso de dúvida, de solicitar parecer da respectiva Direcção antes de tomar decisão.

#### ARTIGO 9º

- 1- Os sócios do STPT têm direito à informação, consulta e apoio jurídico e contencioso em questões emergentes das relações do trabalho a serem prestados pelos advogados ao serviço do sindicato.
- 2- O STPT suportará todas as custas com os advogados, quer em termos de consultas, quer em termos de deslocações dos mesmos a tribunal ou em diligências que tenham como necessárias às suas funções, sempre que as questões se relacionem com Direito do Trabalho.
- 3- Questões de índole particular terão apenas a primeira consulta gratuita ( para aconselhamento, opinião, etc.) sendo que, caso o associado pretenda dar continuidade ao tema, terá de constituir advogado para o representar, deixando o STPT de suportar quaisquer custas.

#### ARTIGO 10º

- 1- As marcações de consultas para os advogados deverão ser efectuadas com antecedência de 24 horas (excepto em situações urgentes relacionadas com processos disciplinares).
- 2- Cada advogado atenderá um máximo de 3 pessoas por dia (excepto se, em situação urgente e grave se disponibilize para ultrapassar o limite estipulado), e apenas por proposta do responsável pelo pelouro.
- 3- Os associados serão atendidos pelos advogados por ordem de chegada.
- 4- O associado terá, em caso de pretender cancelar a consulta, de o fazer no máximo até às 12 horas do dia da marcação. Caso não o faça dentro deste prazo, só poderá efectuar nova marcação para dias em que o advogado já tenha pelo menos 1 pessoa em lista para consulta.

5- Caso o associado seja reincidente na falta à consulta sem aviso prévio, o mesmo poderá remarcar para um outro dia, desde que o advogado já tenha pelo menos 2 pessoas agendadas, sendo atendido sempre em último lugar.

6- Caberá ao funcionário responsável pelas marcações zelar pelo cumprimento destas regras, bem como, no efectuar da marcação, indicar o assunto a ser tratado quer seja de índole laboral ou particular.

7- Nunca serão feitas marcações directamente para os advogados sem conhecimento do responsável pelo pelouro.

## **ARTIGO 11º**

1- Será dada pelo responsável do pelouro informação ao associado das custas a suportar por ele. Caso o associado aceite a sua parte de comparticipação nas custas, através de declaração escrita e assinada, o responsável global pelo pelouro dará autorização para o avanço do processo.

2- As custas judiciais a suportar pelo associado, na área do Direito do Trabalho, em conformidade com o ponto anterior são as seguintes: **15% do total das custas.**

3- As custas a suportar pelo associado, em outras áreas de Direito, conexas com o contrato de trabalho, com o recurso do STPT a advogados não avençados, em conformidade com o ponto 1, são as seguintes: **45% do total das custas.**

*Nota : A estas áreas acresce 50 % das custas com o advogado*

4- Excepcionalmente e mediante parecer prévio do contencioso, em casos de interesse colectivo em que há uma pluralidade de associados com interesse de igual sentido, a Direcção decidirá quanto à responsabilidade pelas custas e comparticipações nas mesmas não se aplicando o disposto nos pontos 2 e 3.

5- Os associados serão informados previamente do regime de custas e responsabilidades que venha a ser aplicado, conforme previsto no ponto anterior.

### **Nota comum a pontos 2 e 3 :**

Sempre que o processo seja perdido no tribunal crescem aos valores das custas judiciais anteriores a mesma percentagem correspondente aos honorários do advogado representante da empresa.

Sempre que as custas de tribunal tenham origem em processos disciplinares os associados ficarão isentos das mesmas.

Sempre que os processos em tribunal sejam da iniciativa do STPT os associados ficarão isentos de custas.

A instauração do processo judicial por solicitação do associado no primeiro ano de filiação, carece de análise efectuada pela Direcção.

## **ARTIGO 12º**

1- Sempre que ganho o processo total ou parcialmente, o associado tenha direito a receber quaisquer prestações, deverá o mesmo compensar o STPT com o valor de 0,6 % das prestações líquidas que venha efectivamente a receber.

2- Em qualquer processo ganho, as taxas judiciais e demais encargos adiantados pelo STPT ser-lhe-ão restituídos pelo associado.

3- Sempre que em resultado do processo judicial instaurado e que através de acordo ou desistência o associado receba quaisquer quantias, deverá compensar o STPT nos termos do nº 1 deste artigo.

4-Sempre que por iniciativa do associado haja desistência do processo judicial, deverá o mesmo ressarcir o STPT pela totalidade das custas imputadas ao Sindicato.

#### ARTIGO 13

1-Sempre que o trabalhador cesse a sua filiação no STPT encontrando-se pendente algum processo judicial, deverá diligenciar pela constituição de advogado particular, devendo ainda ressarcir o STPT das custas judiciais por este adiantadas, bem como do total das custas com honorários do advogado da empresa que venham a ser imputadas ao STPT em caso de perda do processo.